



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 37/2025

Nos termos dos artigos 38, I e parágrafo único, e 69, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

Pelo presente Projeto de Lei o Executivo objetiva autorização de conceder premiação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à equipe vencedora da categoria titular do 18º Campeonato Municipal de Futebol Amador. A iniciativa fundamenta-se no incentivo às práticas esportivas e de lazer e na competência municipal para promoção de políticas públicas voltadas ao esporte.

Sobre a legalidade, destaco que a Constituição Federal prevê nos artigos 5º e 217 o direito ao esporte e ao lazer, sendo dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais. O desporto não profissional também encontra previsão expressa no art. 3º, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 9.615/1998, que assegura tratamento jurídico específico a essas modalidades. Ademais, a Administração Municipal pode repassar auxílios às entidades desportivas não profissionais, desde que haja prévia autorização legislativa e observância dos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro.

É válido ressaltar que, apesar da previsão constitucional e legal, a concessão de recursos públicos deve ser necessariamente precedida de demonstração clara e específica de sua finalidade, acompanhada de regular e efetiva prestação de contas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública. Tais cautelas deverão ser observadas pelo Executivo na aplicação prática da presente norma, a fim de garantir transparência e lisura ao gasto público.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 02 de setembro de 2025.

Aloísio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 37/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 02 de setembro de 2025.

Felipe Alvarenga

Presidente

Felipe Morello

Membro

Aloisio Romanha

Relator

